



CONTRATO Nº 035/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.003707
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2021
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA.

a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi - TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Thiago Barros de Sousa, brasileiro, casado, contador, portador do CPF n. 009.794.921-30 e RG n. 776.379 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 208 S AL.15 S/N, n. 35. QI-H, Lt. 36, CS 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77020-574, Palmas-TO, Telefone comercial: (63) 3315-0061, Celular: (63) 99921-0128.

b) CONTRATADA: URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.743.490/0001-96, com sede na Avenida C231, Quadra 513, Lote 03, nº 452, Sala 01, Jardim America, CEP: 74.290-030, Goiânia - GO, Telefone: (62) 3942-4334, e-mail: licitacao@urbanambiental.com.br, neste ato representada pelo Sr. Bruno Guimarães de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 4191036 SSP-GO, CPF nº 010.618.571-31, residente e domiciliado à Av Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Quadra 155, Lote 09, Jardim Balneário Meia Ponte, CEP: 74590-200, Goiânia - GO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores:

"IV - nos casos de emergência a ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto deste Contrato

2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual, conforme elencado na tabela do item seguinte.

2.1.2. Ressalta-se que a execução dos serviços detalhados neste Contrato tem natureza continuada, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

2.2. Das especificações do Objeto

2.2.1. As especificações e quantitativos do objeto estão elencados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor total/Anual (R\$)
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICO E NÃO RECICLÁVEIS	TN	5.401,9800	282,69	1.527.085,72
2	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	TN	13.504,9800	140,75	1.900.825,93
VALOR TOTAL					3.427.911,65

Bruno



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos com compactador (o veículo para execução dos serviços serão por parte da CONTRATADA):

3.1.1 Definição:

3.1.1.1 Define-se como coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com compactador, o recolhimento, transporte e prensagem regular de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente em contêineres, em vias e logradouros públicos conforme especificados abaixo:

- a) Resíduos sólidos domiciliares e comerciais (comerciais dentro da legalidade volumétrica);
- b) Resíduos de varrição domiciliar (ensacados e depositados nas calçadas);
- c) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, acondicionados em embalagens ou recipientes fechados e que não apresentem periculosidade segundo a NBR 10.004 da ABNT.

3.1.1.2 Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, os entulhos de obras públicas, particulares ou comerciais, tais como: terra, areia, resíduos comerciais, colchões e móveis, resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e indústrias, entre outros.

3.1.2 Execução:

3.1.2.1 A coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas (ou que venham a ser), durante a vigência do contrato.

3.1.2.2 Da mesma forma nas áreas rurais quando incorporadas à zona urbana no perímetro do município, e conforme Plano de Trabalho referenciado.

3.1.2.3 Caso haja impossibilidade de acesso do veículo de coleta à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário ao coletor retirar os resíduos depositados nas calçadas da via pública e transportá-los até o caminhão compactador.

3.1.2.4 A coleta manual dos resíduos sólidos em sacos plásticos ou recipientes pelo coletor se dará apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública.

3.1.2.5 Se durante a coleta houver o rompimento de sacos plásticos ou recipientes, antes de depositá-los no veículo coletor, estes deverão ser varridos e recolhidos.

3.1.2.6 Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para destinação final no aterro sanitário desta municipalidade, o mesmo será tratado pela CONTRATANTE.

3.1.3 Veículos, máquinas e equipamentos:

3.1.3.1 A coleta, que englobará o transporte até o aterro, deverá ser realizada por caminhões compactadores dimensionados para coletor compactador e com sistema basculante de contêiner com capacidade de 1.100 L (mil cem litros).

3.1.3.2 Para o serviço de coleta a CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de caminhões compactadores, incluindo-se os reservas, para o período diurno e noturno sem interrupção do serviço nas rotas pré-definidas enquanto um dos equipamentos se encaminha ao aterro sanitário.

3.1.3.3 A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

3.1.3.4 Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

3.1.4 Mão de obra:

3.1.4.1 Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em obediência à legislação pertinente de operação e transporte durante a execução dos serviços.

3.1.4.2 Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

3.1.4.3 Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

3.1.4.4 Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de

Bruno



trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório.

3.1.4.5 Caberá à contratada a responsabilidade da obediência à legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços.

3.2 Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal

3.2.1 Definição:

3.2.1.1 Define-se como operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal: espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos urbanos de Gurupi/ TO, em células/ valas, com material inerte (solo) existente no próprio local da disposição final; execução de drenagem superficial para desvio das águas pluviais; execução de drenagem profunda para a captação do chorume, o qual deverá receber tratamento antes de ser recirculado; execução de drenagem de gases; execução de recirculação do chorume nas valas do Aterro Sanitário; execução de coleta e análise de águas subterrâneas dos poços de monitoramento existentes no terreno e águas superficiais; bem como serviços correlatos para este fim, tais como manutenção de acessos, incluindo os materiais necessários (canaletas e tubos de concreto, gramíneas, pedras, entre outros), estes sempre que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços, desde que atendam a perfeita operacionalização dos serviços.

3.2.2 Execução:

3.2.2.1 A geração diária de resíduos recebidos no Aterro deverá ser colocada em valas/ células, as quais deverão ser formadas por camadas compactadas sucessivamente.

3.2.2.2 A contratada deverá realizar, de forma contínua e sempre que necessário, a drenagem do chorume das valas/ células de lixo doméstico, e direcionamento do mesmo para as valas/ células de chorume, realizando então o tratamento do mesmo.

3.2.2.3 A contratada deverá realizar a manutenção nas redes de drenagem de chorume, substituindo as mesmas sempre que necessário.

3.2.2.4 A contratada deverá se responsabilizar pelo bom estado de conservação dos taludes no Aterro, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer processos erosivos no talude, vazamentos de chorume para o exterior das células de disposição de resíduos e/ou rede de drenagem de chorume.

3.2.2.5 A contratada deverá realizar avaliações diárias da conservação dos acessos; dos taludes de resíduos; e do sistema de drenagem dos gases, de chorume e de precipitação.

3.2.2.6 A contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos descarregados no Aterro Sanitário de Gurupi, realizando um controle para abatimento do contrato, sempre com o auxílio do fiscal escolhido pela CONTRATANTE.

3.2.3 Veículos, máquinas e equipamentos:

3.2.3.1 Para operação do Aterro é considerado como equipamento efetivo (permanente à disposição): 01 (um) trator de esteira; 01 (um) caminhão caçamba basculante; 01 (uma) escavadeira hidráulica, uma balança capaz de realizar a pesagem de caminhões carregados de materiais;

3.2.4 Mão de obra:

3.2.4.1 Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em obediência à legislação pertinente de operação e transporte durante a execução dos serviços.

3.2.4.2 Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

3.2.4.3 Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

3.2.4.4 Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório.

3.2.4.5 Caberá à contratada a responsabilidade da obediência a legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços.

3.2.4.6 Deverá ser mantida uma frente de trabalho reservada para os dias de chuva, com os acessos e locais de descarga obrigatoriamente cascalhados e drenados, para uso exclusivamente nas ocasiões em que cessarem ou ficarem muito reduzidas as condições de acesso e operação do local de descarrega do Aterro principal.

3.2.4.7 É obrigatório a CONTRATADA possuir no seu quadro de funcionários 01 (um) Engenheiro Sanitarista e/ ou Engenheiro Ambiental ou com formação em Engenharia que possua atribuições necessárias para figurar como responsável técnico e supervisor dos serviços.

3.2.4.8 É obrigatório a CONTRATADA possuir 01 (um) tratorista/ operador fixo no Aterro Sanitário de Gurupi/ TO (para operação de trator de esteiras e operação de escavadeira hidráulica).

3.2.4.9 É obrigatório a CONTRATADA possuir 01 (um) motorista de veículos pesados fixo no Aterro Sanitário de

Bureau



Gurupi/ TO (para dirigir o Caminhão Caçamba Basculante).

3.2.4.10 É obrigatório a CONTRATADA possuir 04 (quatro) guardas fixo no Aterro Sanitário de Gurupi/ TO (para fiscalizar os arredores do Aterro Sanitário de Gurupi/ TO durante os períodos de não funcionamento).

3.2.4.11 É obrigatório a CONTRATADA possuir uma quantidade de servidores, auxiliar de obras e serviços, fixos no Aterro Sanitário de Gurupi/ TO (suficientes para a realização adequada dos serviços de manutenção geral do Aterro Sanitário de Gurupi/ TO).

3.2.4.12 A relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica da prestadora, citados nos itens 3.2.4.7 à 3.2.4.11, deverão ser comprovados através de vínculo empregatício, no 1º (primeiro) pagamento, podendo ser por intermédio de um dos seguintes documentos: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado.

3.3. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Gurupi.

3.4 A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população, desde que não haja alteração dos custos.

3.5 A Secretaria Municipal de Infraestrutura fornecerá um cronograma base para desenvolvimento dos serviços de Coleta Transporte De Resíduos Sólidos, com a previsão de atividades em cada setor a ser compreendido por esse contrato; Baseado neste, a empresa possui 05 (cinco) dias após a ORDEM DE SERVIÇO para apresentar o cronograma de execução dos serviços Coleta Transporte De Resíduos Sólidos, com horários e equipes discriminados, devendo o mesmo ser aprovado pela contratante.

3.6 O objeto a ser contratado compreende a execução dos *Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos; operação e manutenção do aterro sanitário do Município de Gurupi - TO.*

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi / **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, conforme descrição a seguir:

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA

DOTAÇÃO: 20.2013.15.452.0674.2077

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTES DE RECURSOS: 0010

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 3.427.911,65 (três milhões quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e onze reais e sessenta e cinco centavos).**

5.2 No preço acordado estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, despesas com materiais, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes, encargos sociais e trabalhista e demais despesas necessárias para a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após pesagem dos resíduos e relatório de medição dos serviços prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, através da emissão de nota fiscal e atesto de recebimento da mesma.

6.2 O pagamento será efetuado após a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais que compõem a equipe técnica da prestadora, podendo ser por intermédio de um dos seguintes documentos: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado.

6.3 Para fins de pagamento, o Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental ou com formação em Engenharia deve demonstrar possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para figurar como responsável técnico e supervisor dos serviços.

6.4 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Dispensa.

6.5 A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.6 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, do Contrato, da Dispensa da licitação e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.7 A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração,

Bruno



devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.8 Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

7.1. Da Vigência do Contrato

7.1.1 O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data constante da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**. O período da contratação acima mencionado será interrompido, com a imediata rescisão contratual, a partir da data da homologação, adjudicação e do efetivo início dos serviços de Contratação para Execução dos Serviços Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos; Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi – TO, do Processo Licitatório já em andamento.

7.2. Da Fiscalização do Contrato e Atesto de Notas Fiscais

7.2.1 Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da ARP e atesto das notas fiscais fica como responsável o Sr. **Onofre Barreira Nogueira**, Cargo: **Coordenador de Limpeza Pública**, telefone: (63) 3315-0063, e-mail: compras.infraestrutura@gurupi.to.gov.br.

7.2.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.2.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

7.2.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.2.5 Competirá à Contratada a admissão de fiscais de turma, agentes de coleta de lixo e resíduos, motoristas, operadores de máquinas pesadas, e demais operários necessários para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

7.2.6 A Secretaria Municipal de Infraestrutura designará um fiscal que será um servidor da própria secretária para fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços, em conformidade com os parâmetros delineados nas propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência (ABNT, Bombeiros, CREA, CAU) conforme o caso, e no que couber, de acordo com este Contrato;
- b) Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o objeto;
- c) Apresentar relação nominal dos profissionais que compõe o quadro de funcionários, com as devidas comprovações de vínculo empregatício, para a garantia do 1º (primeiro) pagamento;
- d) Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados;
- e) Efetuar a troca ou conserto, no prazo estipulado, de qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato ou na nota de empenho, bem como fornecer assistência para assegurar a qualidade do serviço prestado, durante a realização dos eventos, sem qualquer ônus ao Contratante;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo Contratual;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- j) Cumprir com as disposições contidas no Contrato.



8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;
- e) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento de contratação;
- j) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada poderá(a) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar/installar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

Bureau



aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

9.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 9.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

9.6. A sanção prevista no item V do item 9.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

9.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os seguintes casos:

11.1.1 Unilateralmente pela Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.1.2 Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando economia extraordinária e extracontratual.

11.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as

Bureau



atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

12.1 A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Contratual e do respectivo Processo Administrativo.

12.2 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.3 A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

14.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/1993 e **Processo Administrativo nº 2021.003707**.

14.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de Maio de 2021.

THIAGO BARROS DE SOUSA:0097949213
0
Assinado de forma digital por THIAGO BARROS DE SOUSA:00979492130
Dados: 2021.05.28 13:28:57 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Thiago Barros de Sousa
CONTRATANTE

Brunno Guimarães de Souza
URBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA
Bruno Guimarães de Souza
CONTRATADA

BRUNNO GUIMARAES DE SOUZA:01061857131
Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
2021.05.28 13:20:42-03'00'

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



o dia 07 de junho de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e sugestões do Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente à Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº. 312/2021.

Art. 39 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 769, de 10 de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi – TO

Secretaria Municipal de Administração

Coodernadoria de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2021

Processo administrativo nº 2021.003707 Dispensa nº 073/2021. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 100/2021. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO, CNPJ nº 21.743.490/0001-96. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos; Operação e manutenção do aterro sanitário do município de Gurupi - TO. **Valor estimado:** R\$ 3.427.911,65 (três milhões quatrocentos e vinte e sete mil reais e sessenta e cinco centavos). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias. **Data de Assinatura:** 28/05/2021.

THIAGO BARROS SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 457, DE 31 DE MAIO DE 2021.

“Altera o Art.1º da Portaria nº 427, de 19 de maio de 2021, a qual dispõe sobre a Concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1404/2.021 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na Portaria 427, de 19 maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 0251 folha 24, de 19 de maio de 2021, na qual concedeu de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS**.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder dever de rever seus próprios atos, pautadas nos princípios constitucionais da Legalidade e Autotutela,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada o Art. 1º, da Portaria nº 427, de 19 de maio de 2021, a qual dispõe sobre a Concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS**, para retificar a data do período de afastamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Gabinete da Prefeita

Gurupi Prev

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

Processo de Dispensa de Licitação nº 2021002802. Partes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO- GURUPI PREV, CNPJ nº 14.120.591/0001-45 e MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA, CNPJ nº 04.624.640/0001-23. Objeto: consultoria e assessoria, visando elaboração de Nota Técnica e Cálculo Atuarial, referente ao Regime de Previdência Social do Município de Gurupi-TO. Com **Vigência** até: 31/12/2021. **Data de Assinatura:** 31/05/2021.

Kárita Carneiro Pereira Scotta
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO- GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 043/2021

Fundação Unirg - UNIRG

Extrato de Retificação Pregão Eletrônico – SRP Nº 003/2021 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Retifica-se o extrato de publicação do Pregão Eletrônico – SRP Nº 003/2021 – Extrato da Ata de Registro de Preços, publicado no DOMG, edição 0258, pág. 1, de 28/05/2021:

Onde se lê: Processo nº 2020.

Leia-se: Processo nº 2020.02.075783.

As demais informações permanecem inalteradas.

Fundação Unirg
Thiago Piñeiro Miranda